



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 30 de setembro de 2020.

DECRETO Nº085/2020.

“Determina a prorrogação da suspensão das atividades letivas presenciais nas unidades escolares das redes de ensino atuantes no Município de Rincão por prazo indeterminado”.

CONSIDERANDO a vigência do Estado de Calamidade decretado em 23 de março de 2020 pelo Decreto municipal nº 012/2020;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, em especial do artigo único da disposição transitória, inserido pelo artigo 3º do Decreto estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO todos os demais fundamentos já apresentados no Decreto nº 073, de 03 de setembro de 2020, que justificaram a prorrogação da suspensão das atividades letivas presenciais nas redes de educação atuantes no Município de Rincão até o dia 6 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Saúde, em 03 de setembro deste ano, emitiu Recomendação nº 061/2020, por meio da qual *“Recomenda que a retomada das aulas presenciais só ocorra depois que a pandemia estiver epidemiologicamente controlada e mediante a articulação de um plano nacional que envolva gestores e a sociedade civil”.*

CONSIDERANDO a realidade epidemiológica do Município de Rincão nesta data, e a recomendação do Diretor Municipal de Saúde, no sentido de que não ocorra a reabertura das escolas para atividades presenciais;

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia para a Educação, instituída pelo Decreto nº 072, de 03 de setembro de 2020 e composta com ampla representatividade intersetorial deliberou no sentido de manter a suspensão das atividades em todas as redes de ensino públicas, privada, de todos os segmentos da Educação, até que nova conjuntura possa ser reavaliada; e

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito decidir, mediante ato fundamentado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, sobre a retomada das atividades letivas presenciais ou prorrogação da suspensão prevista no Decreto municipal nº 12, de 23 de março de 2020, podendo, inclusive, estabelecer normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo; e, por fim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

CONSIDERANDO que é desconhecido e não há parâmetros suficientes para antever o impacto que o retorno das atividades escolares presenciais pode acarretar sobre a rede de atendimento à saúde local;

EDSON BRITO BOLITO, Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1564/2005, de 05 de maio de 2005,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais, no âmbito das escolas de Educação Básica e estabelecimentos dos demais níveis de ensino, públicos e privados, atuantes em território municipal, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

Art. 2º A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia para a Educação, bem como os Departamentos Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, deverão articular-se no monitoramento constante das condições estruturais e epidemiológicas, para reavaliação periódica sobre a possibilidade de retorno das atividades letivas presenciais e, ainda, atuar conjuntamente na construção de um protocolo de biossegurança com orientações objetivas para que cada estabelecimento de ensino atuante no município possa fazer as adaptações necessárias à sua estrutura.

Parágrafo único. Em havendo deliberação pelo retorno presencial em momento futuro, deve-se considerar a vistoria da Vigilância Sanitária ao estabelecimento, em momento anterior à sua reabertura.

Art. 3º Durante o período em que perdurar a suspensão de atividades letivas presenciais, os dados da Consulta Pública determinada pelo Decreto nº 072, de 03 de setembro de 2020 deverá ser considerado para o planejamento das ações que visem mitigar os prejuízos pedagógicos, emocionais e à saúde das crianças e adolescentes, bem como dos servidores atuantes em Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 4º As unidades escolares e demais estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos e privados, bem como outros estabelecimentos que prestem serviços de qualquer natureza para crianças e adolescentes em idade escolar deverão adotar as medidas necessárias para a adaptação e adequação de seus espaços físicos, a formulação e homologação dos protocolos de biossegurança, pedagógico e socioemocional, com garantia de segurança sanitária aos alunos e seus familiares e aos profissionais, com vistas a assegurar as condições ideais para o futuro retorno das atividades presenciais.


Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 73, de 03 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.



Edson Brito Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.



Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. – SP 112.798